Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Fls. _____

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA "_____", TENDO EM VISTA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO, AREIA FINA E AREIA MÉDIA.

PREÂMBULO

1 - DAS PARTES - Pelo presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado na Rua 03, nº 945 - Centro - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho - CEP. 13.500-907, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por força do contido no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.185 de 29/04/2021 pelo Sr. **RONALD TEIXEIRA PENTEADO - Secretário Municipal de Serviços Públicos,** portador da Cédula de Identidade - RG. sob nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____ - CEP. _____ / Telefone: (__) _____ / E-mail: _____**,** na Cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e, com Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu Cargo, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº ___.___.____-_.- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** ficam as partes subordinadas às disposições do art. 28, inc. I da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** com suas atualizações, onde resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e na *Proposta Comercial* apresentada pela **DETENTORA,** parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2 - DO LOCAL E DATA - A presente Ata de Registro de Preços foi elaborada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, **aos __ dias do mês de _____ de 2026**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA ATA - O presente termo contratual de Ata de Registro de Preços observa as normas do **EDITAL Nº 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1. O objeto da presente licitação é de **ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO, AREIA FINA E AREIA MÉDIA,** de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências dos itens descritos nesta Ata conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICACÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32, Cimento Portland CP II-E-32, de primeira qualidade, conforme ABNT NBR 16697, classe de resistência 32 MPa, acondicionado em saco de 50 kg, novo, íntegro, sem umidade ou empedramento, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade	200	SACO			
	2	AREIA FINA de primeira qualidade, limpa, seca, isenta de matéria orgânica, torrões, argila e impurezas, adequada para serviços de construção civil	300	M³			
	3	AREIA MÉDIA de primeira qualidade, limpa, seca, isenta de matéria orgânica, torrões, argila e impurezas, adequada para serviços de construção civil	150	M³			
						TOTAL GERAL DA PROPOSTA	

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE *(art. 92, V e VI)*

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do *13º (décimo terceiro) mês,* de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

2.4 DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

2.4.1 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela celebração de contrato ou instrumento equivalente, com fulcro no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4.3 - O contrato decorrente da conversão da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme as regras previstas no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência da Ata que lhe deu origem.

2.4.4 - Havendo eventual contrato, deverá observar os requisitos previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA QUARTA: - 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(art. 92, VIII)*

4.1 - O valor total dos preços registrados para a eventual e futura aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira é de: **R$ _____ , ___** (_____).

4.2. - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária.

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
13885	22.01.00	15.451.6007.2066	1100000	3.3.90.30.00 (5245)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO *(art. 92, X, XI e XIV)*

5.1 - Compete ao Município:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA *(art. 92, XIV, XVI e XVII)*

6.1 - Compete à Detentora:

a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização ou produtos em desacordo com a marca aprovada.

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e

MINUTA

qualificação exigidas na licitação até a utilização total da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - PRAZO DE ENTREGA:

a) O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, mediante emissão de ordem de fornecimento.

b) A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do empenho.

c) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e dentro do prazo de validade, sendo que o recebimento estará sujeito à conferência e aceitação pelo setor responsável, no seguinte endereço e horário: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Rua Alfa, 267, Distrito Industrial – CEP: 13.505-620 – Rio Claro – SP, de segunda a sexta feira, das 07 às 11 e das 13 às 17 horas.

d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar através do e-mail roberto.ferreira@rioclaro.sp.gov.br, as razões respectivas com pelo menos 05 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1 - O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.2 - A contratada deverá manter ponto de apoio logístico, depósito ou estrutura operacional localizada no Município de Rio Claro/SP ou em município limítrofe, capaz de garantir o fornecimento dos materiais demandados pela Secretaria de Serviços Públicos.

7.2.3 - As embalagens dos cimentos que apresentarem vazamento ou deformação, na entrega e no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho.

7.2.4 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do material que apresentarem defeito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação efetuada por representante da Secretaria de Serviços Públicos.

7.2.5 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria requisitante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo(a) Secretário(a) e encaminhada para o Departamento de Almoxarifado.

8.3 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões ficais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

8.4 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

8.5 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

8.6 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

MINUTA

8.8 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(art. 92, XIV)*

9.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

9.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra; ou
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f) Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
i) Fraudar a licitação;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual

MINUTA

pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de *06 (seis) anos,* conforme previsão no *art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.*

9.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO *(art. 92, XIX)*

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 137 a 139 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE:-11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

11.1 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo *(TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs nº 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).*

11.2 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência *(parcial ou integral)* da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

11.3 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 9ª (nona) - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA DOZE: - 12. DO PEDIDO DESISTÊNCIA

12.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência *(parcial ou integral)* da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

12.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 9ª (nona) - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

MINUTA

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
13.1.4. Demais hipóteses previstas nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.
13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE:- 14. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES *(art. 92, III)*
14.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026** e seus respectivos *ANEXOS,* que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta financeira apresentada pela DETENTORA.
14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE: - 15. DO FORO *(art. 92, §1º)*
15.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam a presente Ata, que foi digitada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 *(cinco)* vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 *(duas)* testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
MUNICÍPIO

NOME DA EMPRESA DETENTORA
Nome do Representante legal - Cargo / Função
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Fls. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026 - EDITAL Nº 123/2026.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO, AREIA FINA E AREIA MÉDIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;*

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,* iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020,* conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº ____.___.___-__

Assinatura: _____

MINUTA

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:
Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA SRP:
Pelo MUNICÍPIO:
Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF sob nº ____.___.___-__

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
Nome: ROBERTO MÁXIMO FERREIRA
Cargo: Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
Nome: JOSÉ RENATO DOS SANTOS
Cargo: Chefe de Gabinete de Secretaria de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas e termos contratuais.**
Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT
Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

MINUTA

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 109/2026 - EDITAL Nº 123/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO, AREIA FINA E AREIA MÉDIA.

Nome	RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo	Secretário Municipal de Serviços Públicos
RG	_____
Endereço Residencial	_____
Telefone Celular	(_____
E-mail	_____@rioclaro.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome	BRAULIO CESAR AUGUSTO
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	_____
Endereço	_____
Telefone Celular	(_____
E-mail	_____@rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Fls. _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA: _____.

CNPJ/MF Nº: ___.___.___/_____-___.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026.

DATA DA ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO, AREIA FINA E AREIA MÉDIA.

VALOR: R$___.____.____,___ *(_____).*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MINUTA